



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI Nº 1648 DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

**Institui a Semana da Cultura Evangélica, Cria o Dia do Evangelho com Feriado Municipal e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a **Semana da Cultura Evangélica** no âmbito do Município de Minas Novas – MG a ser comemorada sempre na segunda semana do mês de abril de cada ano.

**Art. 2º** - Durante a semana indicada no caput serão realizados eventos em homenagem a **Cultura Evangélica nas Escolas Municipais**.

§ 1º - Também serão realizados shows com participação de cantores e pregadores evangélicos nos logradouros públicos.

**Art. 3º** - As igrejas ficam autorizadas a utilizar sem ônus de qualquer espécie as ruas e as praças do município, bem como bens públicos desde que o uso seja sempre para promover e divulgar a Cultura Evangélica.

**Parágrafo único** – As comunidades evangélicas responsáveis pelo evento, comunicarão aos órgãos competentes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à necessidade de utilização dos bens públicos.

**Art. 4º** - Fica criado o **Dia do Evangelho** que será comemorado na sexta-feira da segunda semana do mês de **Abril** de cada ano, ficando reservado ao Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer feriado municipal na data correspondente.

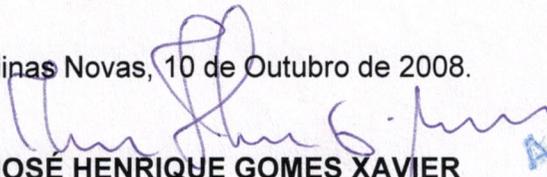
§ 1º - Dando prosseguimento as comemorações da **Semana da Cultura Evangélica**, fica estabelecido que o domingo da referida semana será comemorado no âmbito municipal o **Dia do Pastor**.

§ 2º - Também será realizada dentro da **Semana do Evangelho** a marcha para **JESUS**.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá patrocinar os eventos previstos nesta lei que tem o caráter cultural sem fins lucrativos.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 10 de Outubro de 2008.

  
JOSE HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal

14/OUT/2008 09:29 000514 CAMARA MUN. DE MINAS NOVAS  
APUBLI-CAÇÃO  
MINAS NOVAS 15 / 10 / 2008  
Valdionor Silva Freitas  
PRESIDENTE